



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## PROJETO DE LEI Nº 023/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

**Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional, e dá outras providências.**

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Constituição Federal.

**Parágrafo único.** As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência em vista a demanda existente e as necessidades emergenciais da Administração Municipal.

**Art. 2º** Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>Valor Remuneração R\$</b>
01	Merendeira	40	1.389,03
01	Gari	40	948,81
02	Operário	40	948,81
01	Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	40	1.389,03

**§ 1º** As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente situações de emergência no atendimento integral das demandas do Município e serão efetuadas com base no resultado de processo seletivo simplificado.

**§ 2º** A contratação dos servidores autorizados neste artigo, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação, por igual período, caso haja interesse público.

**§ 3º** O município fará a complementação da remuneração quando ficar abaixo do Salário Mínimo Nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**Art. 3º** As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

**Art. 4º** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 5º** Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 6º** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
25 DE ABRIL DE 2022.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, Servidores, para atendimento das demandas do Município.

As contratações se fazem necessárias em vista as demandas do serviço público e com a intenção de melhorar os serviços prestados. Estamos solicitando a contratação de uma Merendeira para melhorar a qualidade da merenda ofertada para os alunos da rede pública municipal, tendo em vista que o serviço atualmente está sendo realizado apenas por uma servidora.

As contratações de Gari, Operários e Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários são para melhorar serviços da Secretaria de Obras e Urbanismo no âmbito geral do município.

Também, as referidas contratações vêm substituir as eventuais faltas dos servidores efetivos, por motivo de licença saúde, férias e licenças.

Em anexo estamos enviando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a concessão que trata o referido PL, o qual atende a legislação vigente.

Assim, entendemos serem imprescindíveis as contratações excepcionais aqui relacionadas, as quais serão realizadas após o devido processo seletivo simplificado.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
25 DE ABRIL DE 2022.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL